

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047.2009
PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DENOMINADO LICITAÇÕES-E QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR E O
BANCO DO BRASIL S.A.**

A **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR**, Sociedade de Economia Mista, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Privado, situada à rua Mateus Leme, 1561, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Vanderlei Falavinha lensen, brasileiro, portador do R.G. nº 3.298.706-0, CPF nº 534.172.839-49, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ariel da Silveira, brasileiro, portador do RG nº 7.080.837-4, CPF nº 042.427.798-01 doravante denominada **CELEPAR**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Curitiba, Sr. Marco Antônio Felício Sanches, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 15758563 SSP/SP e CPF/MF nº 124.769.338-48, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica para utilização de sistema eletrônico de licitações, de conformidade com o Art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CELEPAR** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

O **BANCO** fornecerá à **CELEPAR** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE USO

I – A **CELEPAR** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **CELEPAR** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **CELEPAR** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a CELEPAR providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAÚSULA QUARTA: DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

funcionalidades de acesso exclusivo da CELEPAR;

- a) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- b) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da CELEPAR;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da CELEPAR, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLAÚSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CELEPAR

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de Acordo, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à CELEPAR, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à CELEPAR;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, à CELEPAR, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

- f) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à CELEPAR e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- g) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA: DO RESSARCIMENTO

Não haverá custos pela utilização do sistema Licitações-e, pelo prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à CELEPAR e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – A CELEPAR, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA: DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CELEPAR publicará extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Curitiba, _____ de _____ de 2009.

VANDERLEI FALAVINHA IENSEN
Diretor Presidente da **CELEPAR**

ARIEL DA SILVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro
da **CELEPAR**

MARCO ANTONIO FELÍCIO SANCHES
Gerente Geral da Agência Setor Público
do **BANCO DO BRASIL**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: